



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

| | | | |
|---|-------------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 463 125.00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 273 700.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 142 870.00 | |
| | Kz: 111 160.00 | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 84/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, face ao incremento salarial da função pública, na ordem de 8%, de acordo com a inflação esperada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos são actualizadas em 8%, com os seguintes valores:

| N.º | Designação da categoria | Valor da pensão em Kz |
|-----|-----------------------------------|-----------------------|
| 1 | Antigo Combatente | 19.830,09 |
| 2 | Deficiente de Guerra do Grupo I | 19.830,09 |
| 3 | Deficiente de Guerra do Grupo II | 19.003,84 |
| 4 | Deficiente de Guerra do Grupo III | 18.177,58 |
| 5 | Deficiente de Guerra do Grupo IV | 17.351,28 |
| 6 | Órfão de Combatente | 16.525,08 |
| 7 | Ascendente de Combatente | 16.525,08 |
| 8 | Viúva de Combatente | 16.525,08 |
| 9 | Acompanhante | 19.003,09 |

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento das pensões referidas no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário, em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento deve ser efectuado pelos serviços locais dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o disposto no Decreto Presidencial n.º 130/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 85/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do Pessoal da Carreira de Desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal da Carreira de Desminagem, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base do Pessoal da Carreira de Desminagem

| Grupo de Pessoal | Carreira / Categoria | | | Índice | Vencimento Base |
|--|---|---|---|--------|-----------------|
| Chefia | Chefe de Brigada | | | 160 | 252.797,09 |
| | Chefe de Segurança da Brigada | | | 140 | 221.197,45 |
| | Chefe de Pelotão | | | 140 | 221.197,45 |
| | Chefe da Base de Equipamentos Especiais | | | 140 | 221.197,45 |
| | Chefe de Esquadra | | | 100 | 157.998,18 |
| | Chefe-Adjunto da Base de Equipamentos Especiais | | | 100 | 157.998,18 |
| | Chefe de Serviço da Base de Equipamentos Especiais | | | 100 | 157.998,18 |
| | Chefe de Reparação e Manutenção de Equip. Especiais | | | 100 | 157.998,18 |
| | Chefe de Gestão de Stock de Equip. Especiais | | | 100 | 157.998,18 |
| | Chefe da Oficina de Reparação de Meios Equip. Especiais | | | 100 | 157.998,18 |
| Técnico Superior | Assessor Principal de Desminagem | | | 840 | 294.310,56 |
| | Primeiro Assessor de Desminagem | | | 760 | 266.280,98 |
| | Assessor de Desminagem | | | 680 | 238.251,40 |
| | Técnico Superior Principal de Desminagem | | | 540 | 189.199,64 |
| | Técnico Superior de 1.ª Classe de Desminagem | | | 480 | 168.177,46 |
| | Técnico Superior de 2.ª Classe de Desminagem | | | 420 | 147.155,28 |
| Técnico | Especialista Principal de Desminagem | Especialista de Equip. Mecânicos Principal | | 420 | 147.155,28 |
| | Especialista de Desminagem de 1.ª Classe | Especialista de Equip. Mecânicos de 1.ª Classe | | 380 | 133.140,49 |
| | Especialista de Desminagem de 2.ª Classe | Especialista de Equip. Mecânicos de 2.ª Classe | | 350 | 122.629,40 |
| | Técnico de Desminagem de 1.ª Classe | Técnico de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe | | 320 | 112.118,31 |
| | Técnico de Desminagem de 2.ª Classe | Técnico de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe | | 260 | 91.096,13 |
| | Técnico de Desminagem de 3.ª Classe | Técnico de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe | | 230 | 80.585,03 |
| Técnico Médio | Técnico Médio Principal de Desminagem de 1.ª Classe | Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 1.ª Classe | Processador de Dados Principal de 1.ª Classe | 220 | 77.081,34 |
| | Técnico Médio Principal de Desminagem de 2.ª Classe | Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 2.ª Classe | Processador de Dados Principal de 2.ª Classe | 200 | 70.073,94 |
| | Técnico Médio Principal de Desminagem de 3.ª Classe | Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 3.ª Classe | Processador de Dados Principal de 3.ª Classe | 180 | 63.066,55 |
| | Técnico Médio de Desminagem de 1.ª Classe | Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe | Processador de Dados de 1.ª Classe | 160 | 56.059,15 |
| | Técnico Médio de Desminagem de 2.ª Classe | Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe | Processador de Dados de 2.ª Classe | 140 | 49.051,76 |
| | Técnico Médio de Desminagem de 3.ª Classe | Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe | Processador de Dados de 3.ª Classe | 120 | 42.044,37 |
| Pessoal de Apoio Operativo de Desminagem | Mecânico de Equipamentos Principal | Auxiliar Mecânico de Desminagem Principal | Auxiliar de Campo de Desminagem Principal | 280 | 35.038,97 |
| | Mecânico de Equipamentos de 1.ª Classe | Auxiliar Mecânico de Desminagem de 1.ª Classe | Auxiliar de Campo de Desminagem de 1.ª Classe | 260 | 32.536,18 |
| | Mecânico de Equipamentos de 2.ª Classe | Auxiliar Mecânico de Desminagem de 2.ª Classe | Auxiliar de Campo de Desminagem de 2.ª Classe | 240 | 30.033,40 |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 86/13
de 14 de Junho

Considerando que o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece a revisão periódica das prestações tendo em conta as variações salariais;

Havendo necessidade de se proceder o reajustamento do montante das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma tem como objecto ao reajustamento das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

ARTIGO 2.º
(Pensão de velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 17.520,00.
2. As pensões de velhice superiores ao montante fixado no número anterior são ajustadas em 8%.

ARTIGO 3.º
(Pensão de sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz: 13.277,00.
2. As pensões de sobrevivência superiores ao montante fixado no número anterior são ajustadas em 8%.

ARTIGO 4.º
(Prestações de carácter assistencial)

1. As prestações de carácter assistencial assumidas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, nomeadamente, o abono de velhice e a pensão de invalidez, são ajustadas em Kz: 13.277,00, não devendo ser processados abonos de velhice e pensões de sobrevivência inferiores àquele montante.

2. O abono de velhice e a pensão de invalidez superiores ao montante fixado no número anterior são ajustados em 8%.

ARTIGO 5.º
(Limite das prestações)

A aplicação do disposto no presente Diploma deve respeitar o valor máximo das prestações estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 87/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no ponto 2 do artigo 18.º do Decreto n.º 78/07, de 13 de Novembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.